



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 172/2022
Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 172/2022					
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55941184					
PA COPAM Nº: 3242/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR:	LEANDRO DE BARROS REIS	CPF:	532.565.656-20		
EMPREENDIMENTO:	LEANDRO DE BARROS REIS - FAZENDA MARIA VITORIA	CPF:	532.565.656-20		
MUNICÍPIO(S):	TRÊS CORAÇÕES E SÃO BENTO ABADE	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°36'10"	LONG/X: 45°06'17"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):			
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	-	0	
		Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,			

G-U4-U1- 4	Produção nominal	despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	-	
F-06-04-6	Capacidade de armazenamento	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	-	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Fabíola Olivé Corrêa – Engenheira Ambiental		ART: MG20221167111 CREA: 196471/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental		1.286.547-3		
De acordo:		1.526.428-6		
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental				



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55936603** e o código CRC **2B821DDD**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 172/2022

PROCESSO Nº: 3242/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: LEANDRO DE BARROS REIS			CPF:	532.565.656-20
EMPREENDIMENTO: LEANDRO DE BARROS REIS - FAZENDA MARIA VITORIA			CPF:	532.565.656-20
MUNICÍPIO: TRÊS CORAÇÕES E SÃO BENTO ABADE			ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-02-07-0	Área de pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		
G-04-01-4	Produção nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	3	0
F-06-04-6	Capacidade de armazenamento	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabíola Olivé Corrêa – Engenheira Ambiental			REGISTRO: ART: MG20221167111 CREA: 196471/D	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 09/11/2022

Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 172/2022

O empreendimento **Leandro de Barros Reis - Fazenda Maria Vitória**, atua no setor agrícola, tendo como atividades a bovinocultura, culturas anuais (soja, milho, trigo e feijão) e culturas perenes (café e lavanda), exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de São Bento Abade e Três Corações/MG.

Protocolaram em 30/08/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3242/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 835,024 ha, sendo de porte **médio e classe 3**;
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área de pastagem de 125,578 ha, **não passível de licenciamento**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, código G-04-01-4**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com produção nominal de 360 t/ano, **não passível de licenciamento**;
- **“Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, código F-06-04-6**, potencial poluidor geral **médio** e capacidade de armazenamento de 10 m³, **não passível de licenciamento**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi verificado que não há incidência de critério locacional.

Foram apresentadas Certidões de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de São Bento Abade em 24/07/2022 e de Três Corações em 04/08/2022.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 04/01/1977. Não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização prévia da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

Consta nos autos do processo o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3160801-9483.9581.44DC.44FE.B2C2.91D2.A1DF.D38F da propriedade **Fazenda Maria Vitória**, contendo área total de 1.197,63 ha, que equivale a 39,92 Módulos Fiscais; APP em 98,06 ha e; 199,14 ha de reserva legal, que corresponde a 16,63% da área total do imóvel demarcada.



Foi apresentado relatório fotográfico das áreas de APP's e Reserva Legal já cercadas no empreendimento.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

O déficit de Reserva Legal poderá ser regularizado através do cercamento de uma área, compensação em outro imóvel, condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento possui 85 colaboradores fixos e 35 temporários que desempenham todas as atividades agrícolas e o regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total obtida por levantamento topográfico de 1.198,9864 ha e do CAR de 1.197,63 ha, área útil de 960,6098 ha e área construída de 2,0963 ha.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno.



No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de culturas anuais (soja, milho, trigo e feijão) em 416,0161 ha, culturas perenes (café e lavanda) em 419,0149 ha e bovinocultura em regime extensivo com área de pastagem de 125,5788 ha.

A cultura anual é basicamente de milho, soja, trigo e feijão. O plantio é direto e convencional, sendo executada a rotação de cultura para melhor aproveitamento do solo.

A cafeicultura é plantada em nível, sendo uma boa parte mecanizada e uma pequena parte manual. A casca oriunda do beneficiamento primário é reutilizada na lavoura como adubo orgânico, o preparo do solo é pelo método convencional e a lenha oriunda da poda do cafezal é utilizada no secador.

O empreendimento possui Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF nº 49810/2022 de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³, válido.

A lavanda é plantada para utilização da essência, a colheita é feita manualmente.

Em todas as atividade é feita a rotação e recuperação da lavoura, assim como roçada e podas.

O controle Fitossanitário é feito quimicamente, sendo o monitoramento da lavoura realizado de 3 a 4 vezes por ano através do monitoramento “MIPD”, por amostragem da lavoura. Após o resultado obtido o agrônomo faz o receituário e indica o tipo de aplicação a ser utilizada em cada caso.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

A bovinocultura extensiva é para engorda. A alimentação do gado é feita basicamente por ciclagem e pastagem. O rebanho é composto por touros, bezerros e garrotes das raças nelore, adotando o sistema de pastagem por piquetes com couchos e bebedouros de água dentro dos piquetes. A reprodução é através de monta manual, após o nascimento, os bezerros recém-nascidos são curados os umbigos com iodo e observados nos primeiros dias de vida, assim como as matrizes. O colostro é a principal alimentação dos bezerros para fortalecer e adquirir imunidade e as primeiras amamentações servem para realizar a limpeza natural do leite. Também é feito a compra de bezerros.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados são: plástico, papel, papelão, sucata metálica, vidro, pneus e embalagens de defensivos. Os resíduos como plástico, papel, papelão e vidro são destinados para prefeitura municipal, a sucata metálica, pneus e as embalagens de defensivos são armazenadas temporariamente para posteriormente serem destinadas de forma adequada.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário,



conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Em 06/09/2022 foram solicitadas informações complementares (ICs) ao empreendedor através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

No item 8 foi solicitado a comprovação da destinação ambientalmente correta dos animais mortos (bovinos).

Desta forma, determina-se que a destinação desses animais seja dada por intermédio da utilização de locais ambientalmente adequados, tal qual em composteiras, sendo esta a forma mais habitual e de maior aplicabilidade. No que diz respeito aos aspectos ambientais do local proposto, o mesmo deve se ater minimamente a garantia de impermeabilização da área de base, existência de drenagem pluvial e/ou cobertura na projeção da composteira, utilizando-se da aplicação de cal e serragem para mitigação de proliferação de odores e vetores.

Na época de colheita de café foi informado que é utilizado banheiro químico na propriedade.

No item 2 da IC foi solicitado a comprovação do tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados e também informar todas as benfeitorias onde houver instalações sanitárias.

Como resposta foi informado que no empreendimento existem as seguintes benfeitorias geradoras de efluentes sanitários: 1 casa sede, 9 casas de colonos, vestiário com dois banheiros (1 masculino e 1 feminino) e escritório com 1 banheiro. Sendo informado também que os sistemas de tratamento de efluentes sanitários, foram construídos há muito tempo e que se trata de sistema com laje de concreto sem acesso e que para abertura, conferencia e dimensionamento da estrutura do sistema precisariam de um prazo maior e se caso após a abertura do sistema, o mesmo será analisado e sendo necessário, será feito a substituição e/ou adequação do sistema existente na fazenda por fossa séptica + filtro anaeróbio ou sistema de biodigestores Aqualimp. Em conclusão, as medidas mitigadoras dos efluentes sanitários não podem ser adequadas dentro do prazo do processo.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Salienta-se que a metodologia de dispensação final de efluentes em fossas negras apresenta-se como forma errônea de tratamento de efluentes, sendo vedada sua utilização, em quaisquer circunstâncias, sob pena de aplicação das penalidades administrativas de correspondência, em especial quanto ao disposto no código 114, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Ademais, é absolutamente impraticável que um processo de licenciamento ambiental seja continuado e deferido quando existente essa forma irregular de disposição de efluentes sanitários.



Não obstante, diante da existência deste tipo de instalação no empreendimento em tela, todas as fossas negras devem ser imediatamente desmobilizadas, sendo promovido seu encerramento com subsequente instituição de metodologia adequada de disposição de efluentes sanitários.

Assim, repisa-se que quaisquer efluentes sanitários devem, obrigatoriamente, serem tratados previamente a sua disposição final, sendo as metodologias mais usuais as fossas sépticas seguidas de filtro anaeróbio, e/ou biodigestores.

Foi informado que a área de abastecimento possui piso impermeabilizado interligados com canaletas e bacia de contenção. Na pista de abastecimento existe um ralo interligado a caixa SAO que recebe manutenção pelo menos uma vez por semana, onde o óleo é armazenado em galões e enviados para empresa responsável e a água que sai do sistema é direcionado para sumidouro.

O efluente líquido gerado na lavagem dos equipamentos e na oficina mecânica são interligados na caixa SAO, a caixa recebe manutenção pelo menos uma vez por semana e o efluente final é direcionado para sumidouro.

O efluente líquido gerado a partir da lavagem de bobonas e maquinários contendo produtos agrícolas, são destinados para uma caixa de 5.000L , onde são armazenados e reutilizados na pulverização da lavoura, sendo este efluente 100% reutilizado.

No item 5 da IC foi solicitado qual é a medida mitigadora utilizada para o efluentes atmosféricos gerados na chaminé da caldeira do secador de café.

Como resposta foi informado que o empreendimento não possui sistema de tratamento de efluentes atmosféricos.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, sendo este de fácil dissipaçāo por estar localizado em área rural.

No item 7 da IC foi solicitado esclarecimento sobre a divergência na demanda hídrica do empreendimento, pois foram apresentadas 4 Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 346241/2022, 346246/2022, 346239/2022 e 346233/2022, no entanto, o empreendimento também possui as seguintes Certidões em seu nome nº 242073/2021 e 242075/2021. As Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 346233/2022 e nº 346241/2022 são para fins de paisagismo e sem captação.

Como resposta foi informado como demanda hídrica do empreendimento um consumo humano total de 14.770 l/dia, sendo disponível para o consumo humano um total de 16.673,33 l/dia conforme os usos insignificantes nº 242075/2021 e nº 346239/2022. O uso insignificante nº 346239/2022 sua finalidade é consumo humano, paisagismo e industrial.

Entende-se por consumo industrial ou agroindustrial do empreendimento: a limpeza dos maquinários (diário), limpeza dos galpões, e abastecimento de reservatórios de água dos veículos. Assim sendo, tem-se disponível para esse fim um total 15.000 l/dia e um reservatório de 25920 l/dia que são utilizados para época de plantio e colheita.

Foi informado também que para fim de paisagismo a fazenda conta com 12486 l/dia. Que são utilizados para a casa dos colonos e para sede da fazenda.

Como já mencionado acima o empreendimento possui os usos nº 346233/2022 e nº 346241/2022



para fins de paisagismo e sem captação e dessa forma não podendo ser utilizados para casa dos colonos e para sede da fazenda. Não foi esclarecido também o uso insignificante nº 242073/2021 e dessa forma não sendo atendido as divergências quanto as demandas hídricas do empreendimento. Repisa-se o fato de que o balanço hídrico apresentado no RAS deve condizer com a demanda real do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Leandro de Barros Reis - Fazenda Maria Vitória**, para a atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, nos municípios de **Três Corações e São Bento Abade**, devido a falta de medidas mitigadoras adequadas e insuficiência das informações complementares apresentadas.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.